



CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

#### TERMO DE CONTRATO Nº 21/2025

PROCESSO Nº 69/2025

DISPENSA Nº 53/2025

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOFETE

CONTRATADA: A G SSARAN SOLUÇÕES GRÁFICAS

OBJETO: SERVIÇOS DE REPRODUÇÃO GRÁFICA DE CONTEÚDO

PEDAGÓGICO EM FORMATO DE MATERIAL APOSTILADO DE ENSINO

#### **PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si celebram, de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE (SP), com sede à Rua 9 de Julho, n.º 290, Centro, Município de Bofete, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.143/0001-56, neste ato devidamente representada pelo Prefeito do Município Sr. EUGÊNIO CARLOS ALVES, brasileiro, casado, servidor público estadual, portador da cédula de identidade RG nº 27.728.284-6 SSP/SP e do CPF n°258.413.588-47, residente e domiciliado em Bofete – SP, Rua Vereador José Jacinto, 72, Conjunto Habitacional Nossa Senhora da Piedade, denominado neste ato simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa A G SSARAN SOLUÇÕES GRÁFICAS, inscrita no CNPJ sob nº. 34.347.615/0001-00, estabelecida na Rua General Telles, 1091, Centro, Botucatu/SP, CEP 18.600-030, representada por seu proprietário, o sr. ALLAN GIUNCIONE SARAN, brasileiro, empresário, portador do RG sob nº 281527763 e inscrito no CPF sob nº 399.561.208-39, residente e domiciliado na Rua Prof.ª Ana Júlia Prado de Oliveira, 17, Jardim Primavera, Botucatu/SP, CEP: 18610-390, contatável pelo telefone: +55 14 99623-1480 e pelo e-mail: contato@propagbotucatu.com, neste ato denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e contratado o seguinte:





CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de reprodução gráfica de conteúdo pedagógico em formato de material apostilado de ensino, conforme estudo técnico preliminar anexo. a impressão deve ser feita colorida em tamanho a4 (21x29,7cm), em gramatura de 150g offset, com acabamento espiral e encadernado no formato horizontal, capa e contracapa plastificados no papel triplex 250g, frente e verso, conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência concernentes ao Processo nº 69/2025 – Dispensa nº 23/2025, disputado de modo fechado.

SÉRIE/ ANO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
BERÇÁRIO 1	60	R\$ 40,00	R\$ 2.400,00
BERÇÁRIO 2	60	R\$ 56,00	R\$ 3.360,00
MATERNAL 1	65	R\$ 143,00	R\$ 9.295,00
MATERNAL 2	85	R\$ 192,00	R\$ 16.320,00
ETAPA 1 – 1° SEM	150	R\$ 87,00	R\$ 13.050,00
ETAPA 2 – 1° SEM	180	R\$ 78,00	R\$ 14.040,00
VALOR GLOBAL		R\$ 58.465,00	

1.2. O presente contrato será executado sob regime de empreitada global.

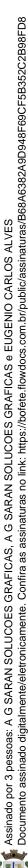
#### CLÁUSULA SEGUNDA - FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem origem no **Processo Licitatório nº 69/2025 - Dispensa nº 23/2025**, é fundamentado no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de R\$ 58.465,00 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais) pelos serviços prestados e entrega dos produtos.







CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

- 3.2 Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste, na conta da CONTRATADA, em até 30 (trinta) após a prestação dos serviços e emissão de nota fiscal.
- 3.3 A CONTRATADA encaminhará ao MUNICÍPIO DE BOFETE até 02 (dois) dias após solicitação do ÓRGÃO via e-mail: <a href="mailto:notafiscal@bofete.sp.gov.br">notafiscal@bofete.sp.gov.br</a>, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.
- 3.4 Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A presente contratação se iniciará na presente data e vigerá por 90 (noventa) dias, até o dia 12 de maio de 2025, podendo ser aditado ou prorrogado nos termos do art. 107, da Lei 14.133/21, respeitados os limites impostos pelo art. 75, inciso II do mesmo diploma legal.

### CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 5.1 São condições de execução deste Instrumento:
- 5.1.1 O objeto deste Instrumento será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.
- 5.1.2 O Setor de Educação do MUNICÍPIO DE BOFETE solicitará a execução do objeto, por meio de ordem de serviço global para laboração da tarefa.
- 5.1.3 O MUNICÍPIO DE BOFETE somente aceitará os serviços que estiverem em conformidade com as especificações constantes na ordem de serviço e com demais instrumentos preliminares da contratação: estudo técnico preliminar e termo de referência, independentemente de transcrição literal para o presente contrato.





CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

- 5.1.4 O objeto executado fora das especificações será rejeitado pelo Setor de Educação, mediante Termo de Recusa, sendo que a CONTRATADA terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento do termo, para providenciar as correções cabíveis.
- 5.1.5 A CONTRATADA deverá executar o objeto solicitado em até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço.
- 5.1.6 O recebimento e a conferência preliminar dos serviços serão feitos pela SETOR SOLICITANTE responsável pela requisição, a qual atestará a entrega do objeto nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à CONTRATADA.
- 5.1.7 O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.
- 5.1.8 O MUNICÍPIO DE BOFETE reserva para si o direito de não aceitar o objeto com atraso ou desacordo com as especificações e condições constantes neste Instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis.

### CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão, por conta da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.00.00 - Poder Executivo

02.07.00 - Departamento de Educação

02.07.04 - Fundo Municipal de Educação - Ensino Infantil

3.3.90.32.00 – Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

3.3.90.32.04 – Material educacional ou cultural

12.365.0025.2028 - Manut. do Ensino Infantil

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

7.1 - Todos os encargos sociais resultantes do presente Contrato serão da inteira responsabilidade da CONTRATADA.





CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

7.2 - Da mesma forma, os eventuais encargos trabalhistas decorrentes deste Contrato, serão suportados pela CONTRATADA sem qualquer ônus ao CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA reconhece desde já, ser de sua inteira responsabilidade todos e quaisquer débitos trabalhistas que advenham do presente instrumento.

### CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Contrato, por si, ou por terceiros indicados por ele.

#### CLÁUSULA NONA - DOS TRIBUTOS

9.1. O valor deste Contrato engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

### CLAUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES 10.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

- 10.1.1 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o MUNICÍPIO DE BOFETE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA;
- 10.1.2 Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar ao MUNICÍPIO DE BOFETE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 10.1.3 Indicar ao MUNICÍPIO DE BOFETE, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas à execução do objeto e atender aos chamados do MUNICÍPIO DE BOFETE,





CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

- 10.1.4 Fornecer, números telefônicos, número de Pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato do MUNICÍPIO DE BOFETE com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;
- 10.1.5 Executar o objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- 10.1.6 Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do MUNICÍPIO DE BOFETE;
- 10.1.7 Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo MUNICÍPIO DE BOFETE;
- 10.1.8 Responsabilizar-se pela perfeita e íntegra execução do objeto com maior padrão de qualidade de mercado, corrigindo imediatamente os produtos e serviços que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 10.1.9 Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica do objeto entregue.

### 10.2 - O MUNICÍPIO DE BOFETE obriga-se a:

- 10.2.1 Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local de entrega do objeto;
- 10.2.2 Emitir, por meio do Setor de Compras do MUNICÍPIO DE BOFETE, a Ordem de Serviço;
- 10.2.3 Rejeitar todo e qualquer SERVIÇO de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;
- 10.2.4 Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;
- 10.2.5 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas;
- 10.2.7 Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações







CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES

12.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação através de Aditivo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o art. 125 da Lei nº 14.133/21, respeitando-se, o limite máximo para contratações via dispensa.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Não havendo possibilidade de renovação do atual Termo de Contratos, o presente instrumento não sofrerá qualquer reajuste de natureza inflacionária durante sua vigência.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

- 14.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções, respeitando-se também o disposto no artigo 156 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.
- a) Advertência;
- b) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;
- multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);
- d) multa de 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos).

PARÁGRAFO ÚNICO: As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO (Art.138 da Lei 14.133/21).







CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

15.1. A rescisão do instrumento contratual poderá se dar:

- Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no Processo da Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos
  I a IX do Artigo 137.
- c) Arbitral ou Judicial, nos termos da Legislação

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

16.1. A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE compareceu neste negócio como agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Contrato sejam dirimidas em favor do mesmo.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

17.1. A CONTRATADA é obrigada a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Licitatório que deu origem a este Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

191.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Porangaba/SP, para a composição de qualquer lide resultante deste Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem assim acordados e contratados, assinam o presente instrumento em formato digital/ eletrônico para todos os efeitos legais previstos.







CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

Bofete, 12 de fevereiro de 2025.

### PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE EUGÊNIO CARLOS ALVES - PREFEITO CONTRATANTE

A G SARAN SOLUÇÕES GRÁFICAS ALLAN GIUNCIONE SARAN - PROPRIETÁRIO CONTRATADA







CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

# TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOFETE

CONTRATADO: A G SARAN SOLUÇÕES GRÁFICAS

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 21/2025

OBJETO: SERVIÇOS DE REPRODUÇÃO GRÁFICA DE CONTEÚDO PEDAGÓGICO EM FORMATO DE MATERIAL APOSTILADO DE ENSINO

.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela <u>contratante</u> estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:







CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Bofete, 12 de fevereiro de 2025.

### AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EUGÊNIO CARLOS ALVES

Cargo: PREFEITO CPF: 258.413.588-47

# RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Cargo: PREFEITO CPF: 258.413.588-47

A:	
Assinatura:	

### RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

#### Pelo contratante:

Nome: EUGÊNIO CARLOS ALVES

Cargo: PREFEITO CPF: 258.413.588-47

Assinatura:			
ASSIIIAITITA.			

#### Pela contratada:

Nome: ALLAN GIUNCIONE SARAN

Cargo: PROPRETÁRIA

CPF: 399.561.208-39

Assinatura:







CNPJ 46.634.143/0001-56

Rua Nove de Julho, 290 – Centro – Bofete/SP – CEP 18590-049 www.bofete.sp.gov.br

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

	^		
Nomo:	<b>EUGENIO</b>	CARLOS	$\Delta I MEC$
NOME.	EOGEMIO	CHILOS	I LL $V$ L'S

Cargo: PREFEITO CPF: 258.413.588-47

Assinatura:

(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.





CÓDIGO DE ACESSO B68A6382A9D948F69CF5B352C2B98FD8

### **VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS**

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas